

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000
TELEFONE – (022) 2564-1108

RESOLUÇÃO Nº 480 DE 06 DE ABRIL DE 2017.



**DISCIPLINA O USO
DE TELEFONE CELULAR DURANTE AS
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TRAJANO DE MORAES – RJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

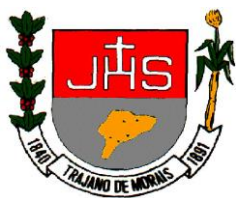
Art. 1º. Fica proibida a utilização de aparelhos de telefone celular, congêneres e quaisquer outros dispositivos sonoros, durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes no Plenário da Câmara Municipal de Trajano de Moraes - RJ.

§ 1º. A proibição no plenário a que se refere o caput deste artigo compreende o local de assento dos vereadores;

§ 2º. A parte do plenário reservada à assistência haverá proibição no atendimento do celular, podendo ficar ligado em modo silencioso;

§ 3º. Estão sujeitos à proibição prevista no “caput” deste artigo:

I - Os Vereadores, inclusive os membros da Mesa Diretora, na parte reservada conforme parágrafo primeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000
TELEFONE – (022) 2564-1108

II - Os servidores e assessores que porventura estejam atuando nas atividades das sessões, na parte reservada conforme parágrafo primeiro;

III - Qualquer cidadão que esteja no plenário, na parte da assistência conforme parágrafo segundo.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Trajano de Moraes - RJ manterá cartazes, em locais apropriados e de boa visibilidade, com o conteúdo desta Resolução.

Art. 3º. O desrespeito a qualquer dispositivo desta Resolução acarretará ao infrator, as seguintes restrições:

I – Advertência, registrando-se em ata o nome do infrator.

II – Quando Vereador será o ato considerado incompatível com o decoro parlamentar;

III - quando servidor ou assessor, o ato será punido segundo as disposições contidas no estatuto municipal do servidor;

IV - quando cidadão será o mesmo convidado a retirar-se imediatamente do recinto.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes 06 de abril de 2017.

ÁLVARO PEREIRA CAMPOS
Presidente

AUTORIA: MESA DIRETORA